TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA IRMÃOS COELHO ARTES GRÁFICAS LTDA. - EPP., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

Pregão Presencial nº 09/15
Processo Administrativo nº 362/15
Contrato nº 28/15

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. WILSON DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.477.261-8 e do CPF n.º 136.124.028-89 e de outro lado à empresa: **IRMÃOS COELHO ARTES GRÁFICAS LTDA. - EPP.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 50.217.843/0001-12 e Inscrição Estadual nº 379.022.588.118, estabelecida à Av. Uberaba nº 595, Vila Virgínia - CEP: 08573-070, Itaquaquecetuba, SP, **telefone/fax: (11) 4640-4061 / 4640-3760,** neste ato representado pelo Sr. **BRUNO CARAÇA COELHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 47.251.450-7 e do CPF nº 370.913.718-79, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a ***contratação de empresa especializada para confecção de impressos gráficos, para serem utilizados pelos Departamentos e Gabinetes dos Vereadores desta Casa de Leis***, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato a entregar os impressos gráficos, na conformidade do Pregão Presencial nº 09/15, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de impressos gráficos, conforme segue:

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01-)	500 unidades	Capa de processo, cartão azul 180g, impressão 1x0, formato final 490x320mm (aberto), dobrado.
02-)	500 unidades	Capa de processo, cartão rosa 180g, impressão 1x0, formato final 490x320mm (aberto), dobrado.
03-)	200 unidades	Capa de processo de licitação, cartão verde 240g, impressão 1x0, formato final 500x330mm (aberto), dobrado.
04-)	200 unidades	Envelope com faca especial, papel couchê 210g, fosco, impressão 4x0, formato final 440x340mm (aberto), dobrado.
05-)	400 blocos	Papel ofício, off set 75g, impressão 4x0, formato final A4, bloco 100x1.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento dos impressos gráficos, os preços abaixo:

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (EM R$)	PREÇO TOTAL (EM R$)
01-)	500 unidades	Capa de processo, cartão azul 180g, impressão 1x0, formato final 490x320mm (aberto), dobrado.	R$ 0,75	R$ 375,00
02-)	500 unidades	Capa de processo, cartão rosa 180g, impressão 1x0, formato final 490x320mm (aberto), dobrado.	R$ 0,75	R$ 375,00
03-)	200 unidades	Capa de processo de licitação, cartão verde 240g, impressão 1x0, formato final 500x330mm (aberto), dobrado.	R$ 1,18	R$ 236,00
04-)	200 unidades	Envelope com faca especial, papel couchê 210g, fosco, impressão 4x0, formato final 440x340mm (aberto), dobrado.	R$ 3,21	R$ 642,00
05-)	400 blocos	Papel ofício, off set 75g, impressão 4x0, formato final A4, bloco 100x1.	R$ 4,16	R$ 1.664,00

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante cheque 10 (dez) dias, após a entrega dos impressos gráficos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - Os impressos gráficos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, expedição da Autorização de Fornecimento e aprovação do layout.

Parágrafo Primeiro - A Seção de Compras e Almoxarifado da CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, para confecção dos impressos, 01 (um) exemplar de cada material gráfico descritos nos itens deste ajuste, sem defeitos ou avarias;

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços de impressos gráficos estará condicionada a apresentação das provas dos itens solicitados através da Autorização de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE, em seu formato definitivo, para aprovação da Seção de Compras e Almoxarifado da CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - Os impressos gráficos deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte;

Parágrafo Quarto - Caso a Seção de Compras e Almoxarifado da CONTRATANTE constate nos impressos gráficos defeito ou discriminação diversa da exigida, a CONTRATADA será acionada para efetuar a substituição, com total atenção aos deste ajuste, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os impressos gráficos objeto do presente ajuste deverão ser entregues na sede desta Edilidade, no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O objeto do presente Contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - Caso os impressos gráficos não atendam a qualquer uma das especificações constantes deste Contrato, a Comissão designada a recebê-lo, devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação para complementar ou repor as mercadorias. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quarto - Caso a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quinto - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R$ 3.292,00 (três mil e duzentos e noventa e dois reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 22 de dezembro de 2015.

VER. WILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

IRMÃOS COELHO ARTES GRÁFICAS LTDA. - EPP.
BRUNO CARAÇA COELHO
Representante Legal
CONTRATADA

Data da Assinatura: _____/_____/15

TESTEMUNHAS:

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS
RG: 23.091.320-9

TACITO JANSON PRUDENTE CORRÊA
RG: 16.611.075-9